Art 2º - A importância a que se refere o art 1º, reverte a favor dos juros devidos sôbre o pagamento das 3ª e 4ª prestações, devidamente estabilizadas pela Repartição competente da Prefeitura Municipal, a favôr do construtor Sr. João Salviano Pinto.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1.955.

João Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec.,

Lei nº 464, de 28 de Novembro de 1.955

Autoriza aquisição de prédios para serviço de ruas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a

Comerciais

guinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, 175 m3 de paralelepípedos e 1.500 ms. de meio-fio, destinados a melhoramentos em logradouros públicos da cidade, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 100.000,00.

Art. 2º - Os serviços a que se refere o art. 1º, serão executados de acôrdo com o plano elaborado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para atender a despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito suplementar de Cr$ 100.000,00 à dotação "8 814" do orçamento vigente, destinada aos trabalhos mencionados nesta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra já em vigor para data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1.951.

José Carlos Ribeiro

Hermenegildo Cardoso

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., [illegible]

Lei Nº 465, de 28 de Novembro de 1955.

Autoriza aquisição de manilhas de barro.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa 2.100 manilhas de barro, de 8" a 12", inclusive 70 coxos de 8x4" e 12x4", destinados a construção de encanamento de esgoto em logradouros públicos da cidade, podendo despender, para êsse fim, até a quantia de Cr$/193.040,00.

Art 2º- A execução do serviço a que se refere o art 1º., será realizada de acôrdo com o plano elaborado pela Prefeitura Municipal.

Art 3º- Para atender o pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito suplementar de Cr$/193.040,00, à dotação própria do orçamento vigente.